

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À

Comissão de Licitação do Serviço Social do Comércio - SESC Tocantins
Ref.: Impugnação ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013-24 - PE

Prezados Senhores,

A REPENSE TI SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ - 27.675.837/0001-97 , com sede à Rua Livreiro Francisco Alves, 30 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.530-270 vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, impugnar os itens 4.2.1.1, 4.3.2.1 e 4.4.1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013-24 - PE, a ser realizado no dia 19.08.2024, com fundamento nos fatos e nas razões a seguir expostas:

1. Do Item 4.2.1.1: Fornecimento de Cluster de Firewall SonicWall NSA 4700

O edital exige que seja fornecido um cluster de firewall SonicWall NSA 4700, composto por 2 (dois) equipamentos dispostos em alta disponibilidade. Entretanto, tal exigência restringe a competitividade do certame ao limitar a participação de fornecedores que possuam outras soluções de firewall equivalentes ou superiores em desempenho e segurança.

Argumento de Restrição de Marca: A exigência de uma marca específica, neste caso SonicWall, configura uma restrição indevida à competitividade. De acordo com o **art. 41, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, é vedado ao edital de licitação a indicação de marca específica, salvo quando devidamente justificado. A Lei determina que as especificações do objeto licitado devem ser claras, precisas e suficientes, mas sem restringir a competitividade, permitindo a participação de produtos e soluções de diferentes marcas que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos. Assim, a Administração Pública deve assegurar a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes.

2. Do Item 4.3.2.1: Fornecimento de Appliance de Firewall SonicWall TZ 470

Similarmente, o item 4.3.2.1 exige o fornecimento do appliance de firewall SonicWall TZ 470. Tal exigência restringe a competitividade ao fixar uma marca específica sem justificativa adequada, impedindo que fornecedores de outras marcas participem com equipamentos equivalentes que possam atender às necessidades da instituição.

Argumento de Restrição de Marca: No mercado existem outras marcas que oferecem produtos com as mesmas características e finalidades que o SonicWall TZ 470. O **art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a licitação deve garantir a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A preferência por uma marca específica somente é admitida em casos excepcionais, com devida justificativa técnica, o que não foi apresentado no edital em questão. Portanto, o correto seria permitir a participação de soluções de outras marcas que atendam às especificações técnicas exigidas.

3. Do Item 4.4.1.1: Fornecimento de Appliance de Firewall SonicWall TZ 470 sem Licenças de Proteção

Por fim, o item 4.4.1.1 exige o fornecimento do appliance de firewall SonicWall TZ 470 sem a necessidade das licenças de proteção. Esta exigência pode comprometer a segurança da rede da instituição, além de restringir a participação de outras soluções de firewall que podem oferecer um pacote mais completo e eficaz para a proteção contra ameaças cibernéticas.

Argumento de Restrição de Marca: A especificação da marca SonicWall para este item limita a concorrência de outras soluções de mercado que possuem características técnicas e de segurança equivalentes ou superiores. Conforme o **art. 41, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, a indicação de marca específica deve ser justificada tecnicamente, o que não foi adequadamente demonstrado no edital. Por isso, é necessário que o edital permita a participação de produtos de outras marcas que possam atender aos requisitos técnicos, respeitando o princípio da competitividade e da isonomia.

4. Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos:

1. A retificação do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013-24 - PE, de modo que as especificações técnicas dos itens 4.2.1.1, 4.3.2.1 e 4.4.1.1 permitam a participação de soluções tecnicamente equivalentes, garantindo assim a ampla concorrência e o princípio da isonomia entre os licitantes.
2. A reabertura dos prazos licitatórios, caso sejam feitas alterações substanciais nas especificações, a fim de assegurar o princípio da publicidade e permitir a formulação de propostas ajustadas às novas condições.

3. A suspensão do procedimento licitatório até a análise e decisão acerca desta impugnação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Antonio Gil Barbosa da Silva

Sócio-Administrador

RG - 06.276.885-8 Detran-RJ e CPF - 014.759.787-07